DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Outros atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.614, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO O QUADRO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 05 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o cargo de Médico Oftalmologista no Anexo I da Lei Complementar nº 2.309, de 05 de abril de 2018, 01 (uma) vaga no seguinte cargo de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
01	Médico Oftalmologista	T	20 horas

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de agosto de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES

Denominação	Médico Oftalmologista
Atribuição Típica	Descrição Sumária: Compreende a força de trabalho que se destina a prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Descrição Detalhada:- - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnostica, tratamento prescrito e evolução da doença; - prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; - encaminhar pacientes para atendimento especializados quando for o caso; - fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela prefeitura; - coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociosanitários da comunidade de forma a desenvolver indicadores de saúde dapopulação estudada; - elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino; - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; - participar do desenvolvimento de plano de fiscalização sanitária; - fazer a verificação de óbitos; - responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; - executa outras tarefas correlatas , determinadas pelo superior imediato.
Provimento	Efetivo
Escolaridade	Ensino Superior com especialização em Oftalmologia e registo no CRM
Carga horária	20 horas

LEI Nº 2.609, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0004.2012.0000 – Proteção Social Básica

3.3.90.32.00 – Fonte 01 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita – C.A. 510.000 R$ 25.000,00

SUBTOTAL R$ 25.000,00

TOTAL GERAL R$ 25.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2011.0000 – Proteção Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 – Fonte 01 – Material de Consumo – C.A. 510.000 R$ 25.000,00

SUBTOTAL R$ 25.000,00

TOTAL GERAL R$ 25.000,00

Art. 3° Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4° Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de agosto de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.610, DE 03 AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 FUNDO MUNCIPAL DA SAÚDE

10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Fonte 05 – Material de Consumo – C.A. 301.318 – Incremento Pab 36000.3902202/02-100 R$ 140.000,00

3.3.90.39.00 – Fonte 05 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – C.A. 301.318 – Incremento Pab 36000.3902202/02-100 R$ 140.000,00

Total Geral R$ 280.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS R$

Código de Aplicação 301.318 – Incremento Pab 36000.3902202/02-100 – Fonte 05 R$ 280.000,00

Total Geral R$ 280.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de agosto de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.611, DE 03 AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 FUNDO MUNCIPAL DA SAÚDE

10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Fonte 05 – Material de Consumo – C.A. 301.319 – Incremento PAB 36000.3582762/02-100 R$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Fonte 05 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – C.A. 301.319 – Incremento PAB 36000.3582762/02-100 R $ 30.000,00

Total Geral R$ 60.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS R$

Código de Aplicação 301.319 – C.A. 301.319 – Incremento PAB 36000.3582762/02-100 – Fonte 05 R$ 60.000,00

Total Geral R$ 60.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de agosto de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.612, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO IPTU ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Severínia, o chamado “IPTU ECOLÓGICO”, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente (habitação sustentável).

Art. 3º O imóvel para ser considerado como habitação sustentável deverá ter a adoção de uma das seguintes medidas, visando a redução no consumo de energia elétrica e de água, conforme especificado no artigo 5° desta Lei:

I – sistema de captação da água da chuva;

II – sistema de reuso da água;

III – sistema de aquecimento solar;

IV – sistema de energia renovável.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II – sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica na residência;

IV – sistema de energia renovável: uso de fontes alternativas para a geração de energia, excluindo-se a proveniente de hidrelétricas;

Art. 5º A título de incentivo será concedido o desconto de até 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis que adotarem todas as medidas previstas no artigo 3°.

§ 1° Se o imóvel preencher apenas 1 (uma) das 4 (quatro) medidas previstas no artigo 3°, poderá ser concedido desconto de 2,5% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 2° Se o imóvel preencher 2 (duas) das 4 (quatro) medidas previstas no artigo 3°, poderá ser concedido desconto de 5% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 3° Se o imóvel preencher 3 (três) das 4 (quatro) medidas previstas no artigo 3°, poderá ser concedido desconto de 7,5% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 4° Se o imóvel preencher as 4 (quatro) medidas previstas no artigo 3°, poderá ser concedido desconto de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar junto a municipalidade o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 3° O incentivo poderá ser revisto a qualquer momento pela Administração Pública.

§ 4° O Departamento responsável por recepcionar e analisar o pedido descrito no caput deste artigo, bem como os documentos probatórios necessários, serão devidamente disciplinados e regulamentados por Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente, nos moldes do artigo 6° desta Lei.

Art. 8º O benefício poderá ser cancelado quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) for

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 9º A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

Art. 11 O desconto previsto no artigo 5° desta Lei vigerá a partir d

o exercício financeiro de 2022.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de agosto de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI 2.613, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com organização de sociedade civil e dá outras providências."

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros a entidade filantrópica, sem fins lucrativos, caracterizada como organização da sociedade civil, destinados ao custeio de serviços de saúde, compreendendo internações clínicas, internações para pequenas e médias cirúrgicas eletivas.

Parágrafo único. Na formalização do Termo de Fomento serão observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores e respectiva regulamentação no âmbito do Município.

Art. 2º. Para a execução das atividades objeto do Termo de Fomento, o Município transferirá à entidade beneficiada o valor de até 60.000,00 (sessenta mil reais) no corrente exercício financeiro.

Parágrafo único. O Termo de Fomento vigorará pelo período de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos.

Art. 3º. Na forma do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da celebração do Termo de Fomento autorizada por esta lei.

Art. 4º. Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados os seguintes recursos:

(superávit de exercício anterior, excesso de arrecadação já verificado ou anulação de dotação).

Art. 5º. O crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura, conforme autoriza o artigo 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 03 de agosto de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão:- Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia/SP.

Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Reforma e melhoria da Creche “Nilza Domingues Kfouri”.

Início:- 03/08/2021.

Entrega dos envelopes:- 20/08/2021 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 20/08/2021 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Poderão participar todos aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br

Severínia-SP, 03 de agosto de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

Outros atos

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
Pregão Presencial 12/2021

Objeto: Aquisição de medicamentos para doação.

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos formulados e, como forma de oportunizar a todos os licitantes a ciência das informações pretendidas, esclarecemos:

Quanto ao item 21 da planilha básica, carbonato de cálcio + colecalciferrol, a dosagem pretendida é de Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferrol 400 UI de vitamina D. Quanto ao item 36 da planilha básica, clonixinato de Lisina, a dosagem pretendida é de 125mg e, quanto ao item 75 da planilha básica, fosfomicina trometamol env - doação, a dosagem pretendida é de 5,631g/8g.

Cumpre esclarecer também que serão admitidos valores de até 3 casas após a vírgula.

Severínia-SP, 03 de agosto de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

PREFEITA